

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº DE 2024.

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Requer a realização de audiência pública destinada a debater **o conjunto de apensados ao PL 804/2007 que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.179 de 22 de setembro de 2005, que "altera os arts. 53 e 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB."**

Senhora Presidenta:

Nos termos do art. 24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater **o conjunto de apensados ao PL 804/2007 que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.179 de 22 de setembro de 2005, que "altera os arts. 53 e 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB."**

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Beto Simonetti - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
- Felipe Santa Cruz - Ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
- Sayury Otoni - Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil



- Fábio Trad - Ex-deputado federal e ex-relator do PL 804/2007
- Representante da Advocacia Geral da União

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que esta Comissão tenha oportunidade de conhecer, em detalhes, os efeitos que o PL 804/2007 poderá causar para a Ordem dos Advogados do Brasil, instituição que desde 1933 tem a missão de representar o conjunto da advocacia brasileira que atualmente conta com 1.480.780 advogadas e advogados inscritos e cotidianamente promove, por seus órgãos e atividades, a defesa da democracia plena e, em consequência, do pluralismo no país.

O projeto em comento é datado de 2007 e conta com 21 apensados, portanto, todo o conjunto merece detida análise dos efeitos que poderá causar a uma classe de profissionais numerosa e indispensável à administração da justiça, que presta serviço público e exerce função social.

Vale considerar que dentre os assuntos abordados pelo conjunto de apensados está a alteração das regras relativas aos pleitos eleitorais para os cargos do Conselho Federal da OAB, que, ressalte-se, está em curso neste momento. Portanto, o projeto que altera regras eleitorais em ano eleitoral merece apreciação com ainda maior cautela.

Há uma preocupação deste parlamento, razoável e sempre bem-vinda, de democratizar paulatinamente as regras eleitorais, de modo a conferir maior representatividade no comando de tão relevante Conselho profissional.

Um ponto que merece adequadas considerações diz respeito à ampliação da participação de jovens advogados. Com efeito, de acordo com o Censo da Educação Superior realizado em 2022, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais



Anísio Teixeira (Inep), autarquia ligada ao Ministério da Educação (MEC), o curso de Direito é o segundo mais procurado pelos estudantes brasileiros, e a posição sobre para primeiro se considerados apenas os cursos presenciais.

Outro ponto importante de análise diz respeito a participação de mulheres nas diretorias da OAB. Pela primeira vez em sua história a OAB Nacional tem paridade de gênero em sua diretoria e em todo o Conselho Federal: pela primeira vez, em 90 anos de história, duas advogadas compõem a diretoria nacional da entidade. A advogada Sayury Otoni, do Espírito Santo, é a secretária-geral. E a advogada Milena Gama, do Rio Grande do Norte, é a secretária-geral adjunta da atual gestão.

Com relação às eleições para o Conselho Federal da OAB, o modelo federativo no sistema tem sido adotado, também, por conta da assimetria de advogados registrados ao redor do país - há estados populosos com uma quantidade muito maior de profissionais inscritos que outros - assim, é necessário debater e ponderar os efeitos das alterações desta regra, que apesar da importância da representação direta, poderá gerar a concentração de presidentes sempre oriundos de Estados com maior número de advogados inscritos.

Também está em debate no conjunto de apensados a possibilidade de eleição mesmo em inadimplência, ou em inadimplência parcial e a possibilidade do exercício facultativo do voto, reeleições, dentre outros temas relevantes.

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, entendendo que o tema é de fundamental colaboração para o bom desempenho parlamentar nas áreas fins desta Comissão, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação.

Brasília, 01 de julho de 2024.

Dep. RUBENS PEREIRA JÚNIOR



PT/MA

Apresentação: 01/07/2024 16:14:57.823 - CCJC

REQ n.46/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247820445300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior

